

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 04.838.496/0001-28	Número do acordo: 01770/2026	Data de consolidação do	25/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Monte Alegre / PA		Data de assinatura do Termo:	25/08/2026
Título Patronal entre 07/2024 a 08/2025		Data de vencimento da 1ª	10/10/2026
Lei autorizativa do	Lei Complementar nº 02 de 11/08/2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)			
Competência	Inicial: 07/2024	Final: 08/2025	Quantidade de Parcelas: 300
Valor original:	19.373.316,49	Valor Consolidado:	23.383.499,89
Valor da parcela na data de consolidação:	77.945,00		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2024	1.576.211,64	0,38	9,90	156.044,95	12,50	216.532,07	31.524,23	1.980.312,89
08/2024	1.576.637,53	-0,02	9,92	156.402,44	12,00	207.964,80	31.532,75	1.972.537,52
09/2024	1.577.436,05	0,44	9,44	148.909,96	11,50	198.529,79	31.548,72	1.956.424,52
10/2024	2.367.823,64	0,56	8,83	209.078,83	11,00	283.459,27	47.356,47	2.907.718,21
11/2024	2.737.701,88	0,39	8,41	230.240,73	10,50	311.633,97	54.754,04	3.334.330,62
12/2024	3.964.681,14	0,52	7,85	311.227,47	10,00	427.590,86	79.293,62	4.782.793,09
13/2024	0,00		7,85	0,00	9,50	0,00	0,00	0,00
01/2025	729.993,64	0,16	7,68	56.063,51	9,50	74.675,43	14.599,87	875.332,45
02/2025	772.244,11	1,31	6,28	48.496,93	9,00	73.866,69	15.444,88	910.052,61
03/2025	749.010,32	0,56	5,69	42.618,69	8,50	67.288,47	14.980,21	873.897,69
04/2025	656.001,24	0,43	5,24	34.374,47	8,00	55.230,06	13.120,02	758.725,79
05/2025	668.698,69	0,26	4,97	33.234,32	7,50	52.644,98	13.373,97	767.951,96
06/2025	627.950,51	0,24	4,71	29.576,47	7,00	46.026,89	12.559,01	716.112,88
07/2025	683.813,35	0,26	4,44	30.361,31	6,50	46.421,35	13.676,27	774.272,28
08/2025	685.112,75	-0,11	4,56	31.241,14	6,00	42.981,23	13.702,26	773.037,38
13/2025	0,00		3,44	0,00	3,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	19.373.316,49			1.517.871,22		2.104.845,86	387.466,32	23.383.499,89

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
43152619200	JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/08/2026 16:48:39
94431221204	ANA MARILIA DA CONCEICAO CRUZ	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 25/08/2026 16:48:09
83662642204	Elisama Souza de Araujo e Silva	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 25/08/2026 16:49:43



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/08/2026 16:49:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2558687&crc=46FC0357>, informando o código verificador: 2558687 e código CRC: 46FC0357.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01770/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Monte Alegre/PA	CNPJ:	04.838.496/0001-28
Endereço:	PRAÇA TIRADENTES - Nº 100		
Bairro:	CIDADE BAIXA	CEP:	68220-000
Telefone:	9399182-0326	Fax:	
E-mail:	ipmmamontealegrepa@gmail.com		
Representante	JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR		
CPF:	431.526.192-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorhage@hotmail.com	Data início da	03/06/2024

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE	CNPJ:	23.042.096/0001-56
Endereço:	avenida 3, n 385		
Bairro:	Centro	CEP:	13540-000
Telefone:	6299168-6080	Fax:	
E-mail:	sis.prev@hotmail.com		
Representante	ANA MARILIA DA CONCEICAO CRUZ		
CPF:	944.312.212-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	anamarilia18@hotmail.com	Data início da	12/07/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 02 de 11/08/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Monte Alegre da quantia de R\$ 23.383.499,89 (vinte e três milhões e trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Monte Alegre confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.383.499,89 (vinte e três milhões e trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 77.945,00 (setenta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 77.945,00 (setenta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 02 de 11/08/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01770/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Alegre - PA / 25/08/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01770/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
43152619200	JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/08/2026
94431221204	ANA MARILIA DA CONCEICAO CRUZ	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/08/2026
83662642204	Elisama Souza de Araujo e Silva	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 25/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/08/2026 16:49:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2558687&crc=46FC0357>, informando o código verificador: 2558687 e código CRC: 46FC0357.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01770/2026)**

DECLARAÇÃO

JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01770/2026, firmado entre o/a Monte Alegre e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE em 25/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Monte Alegre, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
43152619200	JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/08/2026
94431221204	ANA MARILIA DA CONCEICAO CRUZ	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/08/2026
83662642204	Elisama Souza de Araujo e Silva	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 25/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/08/2026 16:49:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2558687&crc=46FC0357>, informando o código verificador: 2558687 e código CRC: 46FC0357.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01770/2026		Data	25/08/2026	
Valor consolidado	23.383.499,89		Valor da prestação inicial	77.945,00	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/10/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Monte Alegre/PA		CNPJ	04.838.496/0001-28	
Representante Legal	JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR		CPF	431.526.192-00	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0949-0	Conta nº	6076-3
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		CNPJ	23.042.096/0001-56	
Representante Legal	ANA MARILIA DA CONCEICAO CRUZ		CPF	944.312.212-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0949-0	Conta nº	21183-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Monte Alegre/PA - 25/08/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
43152619200	JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/08/2026
94431221204	ANA MARILIA DA CONCEICAO CRUZ	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/08/2026
83662642204	Elisama Souza de Araujo e Silva	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 25/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/08/2026 16:49:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2558687&crc=46FC0357>, informando o código verificador: 2558687 e código CRC: 46FC0357.
